



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA BODOQUENA

Rua Olivio Jacques, número 795, - Bairro Vila Donaria - Bonito - CEP 79290000

Telefone: (67)32553979 62.99109.8223

**COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA**

Parecer SEI nº 1/2024-PARNA Serra da Bodoquena/ICMBio

Número do Processo: 02129.000433/2024-20

Interessado: Comissão Regional - Processos seletivos de Agentes Temporários Ambientais

EMENTA: Recurso apresentado em questionamento ao resultado parcial do Curso de Formação de Brigada do Parque Nacional da Serra da Bodoquena - 2024

1. Prezados da Comissão Regional dos Processos seletivos de Agentes Temporários Ambientais - ATA, viemos através deste em atenção ao item 9 do Edital de Processo Seletivo SEI 18951967, que trata sobre o direito a apresentação de Recursos para as etapas do processo seletivo de ATAs Brigadistas.
2. Conforme o cronograma descrito no Edital do processo seletivo, o candidato poderia apresentar recurso em relação ao Resultado parcial do Curso de Formação de Brigada (SEI 19137153) até o dia 08/07/2024. Um único recurso foi apresentado (SEI 19150487), sendo este pelo Sr. Nikson Rosa Loveira (candidato a Chefe de Esquadrão), de forma que passamos a analisar o mesmo a partir de agora. O recurso foi apresentado no prazo correto, sendo assim tempestivo.
3. O Sr. Nikson apresentou recurso em folha de papel escrito de próprio punho, conforme pode-se verificar através do documento SEI 19150487.
4. Toda a argumentação apresentada foi pautada no comportamento e atuação de um de seus concorrentes (havia três candidatos à vaga de Chefe de Esquadrão), sendo que em nenhum momento do texto apresentado foi questionada a avaliação de suas próprias notas. Ou seja, o requerente alega não concordar com a avaliação que o Instrutor do Curso realizou (com apoio da Equipe do Parna Serra da Bodoquena) a respeito de uma terceira pessoa (que no caso seria o seu concorrente).
5. Tanto o Instrutor do Curso quanto a Equipe de apoio do Parna Serra da Bodoquena não observaram agressões entre os candidatos do processo seletivo, e também não recebemos nenhuma denúncia ou reclamação de agressão por parte dos demais candidatos. As reclamações recebidas foram principalmente em relação à quantidade de ferramentas do tipo "abafadores" que infelizmente não foi suficiente para todos os participantes, sendo que uma das candidatas (que não era o Sr. Nikson) alegou que estava ficando sem participar de forma mais eficaz por conta disso, fato que foi ponderado no momento da avaliação no sentido de não prejudicar a nota dos candidatos.

6. Durante a parte prática do curso de formação houveram relatos de desentendimentos por conta de diferenças de opinião e de estratégias de atuação nos momentos de treinamento de combate (que geralmente são críticos e tensos por sua natureza). Porém em nenhum momento nos foi relatado casos de agressão como o que o Sr. Nikson está alegando em seu recurso.

7. No entendimento desta Comissão Local o recurso apresentado pelo Sr. Nikson não contém os elementos mínimos explicitados pelo item 9 do Edital SEI 18951967, ou seja:

- O recurso deverá ser justificado, explicitando pontos específicos;
- O recurso deve ser apresentado com fundamentação lógica e consistente.

8. O recurso está todo pautado no questionamento da avaliação realizada pelo Instrutor à atuação e nota dada para um outro candidato. Em nenhum momento ele sequer solicita que sua nota seja reavaliada ou mesmo equiparada ao do outro candidato que ele tece críticas.

9. Desse modo, nosso parecer é de que o recurso interposto pelo Sr. Nikson não dispõe de elementos que possam alterar o resultado parcial apresentado através do documento SEI 19137153 (Resultado parcial do Curso de Formação de Brigada).

Bonito, 08 de julho de 2024

COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ATAs
Parna Serra da Bodoquena



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Roberto Da Silva Pereira, Chefe**, em 09/07/2024, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro José Gonçalves Bento, Analista Ambiental**, em 09/07/2024, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigues Lima, Técnico Administrativo**, em 09/07/2024, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19152409** e o código CRC **36D7C140**.
